



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 04/2024 – ALEAC
COMPRAS.GOV Nº. 90004/2024

Torna-se público que a **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, com sede no Município de Rio Branco - AC, situada à Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP nº. 69.909-040, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 5.965/2010 e Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	896/2024
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
UASG nº:	928250
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRONICA
SRP:	(X) SIM () NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO	(x) MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	(X) Aberto () Fechado () Aberto/Fechado
VALOR CARÁTER SIGILOSO:	(X) Sim () Não
VALOR ORÇADO:	(X) Valor Estimado () Valor Máximo Aceitável () Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	(X) Sim () Não
INTERVALOR MÍNIMO DE LANCES:	R\$ 1,00 (um real)
INVERSÃO DE FASES:	() Sim (X) Não
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) http://www.comprasgov.br/compras
DATA DA ABERTURA	13/01/2025
HORÁRIO DE BRASILIA	10h30min
RETIRADA DO EDITAL	31/12/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

SITES	https://www.compras.gov.br ; https://www.al.ac.leg.br no banner Portais + Transparência + Licitações; https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes
PREGOEIRO (A):	Edilene Dulcila Soares
RESOLUÇÃO:	Resolução n.088/2024, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio.
O Pregão será realizado pelo Pregoeiro acima designado, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio serão designados pela autoridade superior da ALEAC.	
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

DO OBJETO

1.1. Será objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de arranjos, buquês e coroa de flores naturais, com as respectivas montagens e entrega nos locais programados para realização dos eventos, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – Catálogo de Materiais - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às do edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. A empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão licitante;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. Empresas estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória, conforme art. 146, § 1º do Decreto Estadual n. 13.363/2023.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no email: cplaleac@hotmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo na Sede da Assembleia Legislativa, no endereço: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP. 69.909.040, Rio Branco – AC, no Subsolo, na sala da Comissão de Contratação, de Segunda à sexta feira, no horário de 8hs às 14hs.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <https://www.gov.br/compras> e no site <https://www.al.ac.leg.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declaração de que trata o item 6.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sob pena de desclassificação:
- 7.1.1.** Valor unitário e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.;
- 7.1.2.** Quantidade, devendo respeitar o quantitativo para registro de preços.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5.2.** As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- 7.6.** A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023.
- 7.7.** E demais exigência prevista no termo de referência – Anexo I.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.10.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- 8.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;
- b) Empresas brasileiras;

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. Ao licitante é assegurado o prazo mínimo de **5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

8.21. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar o prazo para aceitação da contra proposta.

8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.25. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

8.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Proposta de Preços, deste edital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

8.27. O prazo de que tratam o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: cplaleac@hotmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “**Anexar**”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.29. Confirmado o envio do anexo, o link “**Anexar**” do fornecedor passa a ter a função de “**Consultar**”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “**Anexo**” o link “**Convocado**”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “**Consultar**”.

8.30. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail cplaleac@hotmail.com, dentro do prazo estabelecido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8.31. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.32. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

8.33. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

8.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligência junto a empresa provisoriamente primeira classificada.

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.7.1. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.7.2. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.7.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias- INSS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei nº. 12.440/2011
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.
 - a.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021.
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
 - c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
 - d) Os documentos referidos no inciso I do caput do Art. 69 da Lei 14.133/2021, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - a.1) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
 - b) E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.

10.2. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

10.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e documentos complementares (quando for o caso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

10.8. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante primeira classificada e a convocação dos demais licitantes, conforme ordem de classificação.

10.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11. A veracidade da documentação será verificada pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail cplaleac@hotmail.com dentro do prazo estabelecido.

10.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do proponente. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

10.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

10.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

10.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

10.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

10.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

10.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação.

10.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: cplaleac@hotmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

10.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços uma única ata ou quantas forem necessárias para o registro de todos os itens ou grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.8. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.9. Na hipótese prevista acima, o gerenciador da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal n. 14.462/2023.

12.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Da intenção de recurso sobre o julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

14.4. A apreciação se dará em fase única; e

14.4.1. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.;

11.5. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

14.11. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

15.1.4. Adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

16.DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.3. Na convocação serão consultados o CEIS e o CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato.

16.4. Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 16.3., a ALEAC, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

17.DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Dec. Estadual 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.

17.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

17.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

17.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

17.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

17.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

IV - previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

17.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

17.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

18. DO MODO DE GERENCIAMENTO DA ATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

18.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de ferramenta de gestão de atas, quanto:

I - aos quantitativos e aos saldos;

II - às solicitações de adesão; e

III - ao remanejamento das quantidades.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

19.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

22.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Não se aplica.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 5.965/2010 e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

25.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

26.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

26.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

26.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <https://www.al.ac.leg.br>.

26.15. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios: <https://www.gov.br/compras>; <https://www.al.ac.leg.br> no banner Portais + Transparência + Licitações;

26.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

26.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III: Encarte A-I

Anexo IV: Minuta de Minuta de Contrato;

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI: Declaração de Elaboração independente de proposta;

Anexo VII: Declaração de Não Vínculo.

Rio Branco- AC, 23 de dezembro de 2024.

Camila Félix da Silva Santos
Agente da omissão de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de arranjos, buquês e coroa de flores naturais, com as respectivas montagens e entrega nos locais programados para realização dos eventos, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONSUMO	VALOR TOTAL REGISTRO
01	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA CENTRO DE MESA RETANGULAR, MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA E 20 CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILA, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.	UND	15	80			
02	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA MESA, MEDINDO 80 CM DE ALTURA POR 50 CM DE LARGURA E 60 CM COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO	UND	15	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILA, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.						
03	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL, TIPO JARDINEIRA, COM CAIMENTO, MEDINDO 1,50 M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILA, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES	UND	15	80			
04	ARRANJO PARA MESA DE REUNIÃO, EM TRILHO, DE NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILA, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.	UND	15	80			
05	BUQUÊ DE FLORES NATURAIS PARA HOMENAGENS COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª	UND	10	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSAS, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILA, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, TIPO: AZALÉIA, ALPÍNEA, MINI ABACAXI, BASTÃO DO IMPERADOR, ENTRE OUTRAS, COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.						
06	ROSA, FLOR NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	UND	350	1.000			
07	BOTÃO DE ROSA, FLOR NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O	UND	350	1.000			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.						
08	BUQUÊ DE ROSAS, CONTENDO 12 (DOZE) UNIDADES DE FLOR NATURAL PARA DECORAÇÃO (COR A ESCOLHER), PARA USO EM EVENTOS NACIONAIS, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA TAIS EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	UND	15	80			
09	ORQUÍDEA, FLOR NATURAL (COR A ESCOLHER), QUALIDADE IGUAL OU SEMELHANTE ÀS ORQUÍDEAS PHALENOPSIS, APRESENTAÇÃO EM CACHEPOT DE MADEIRA DE MEDIDA 15CM X 15CM, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA EVENTOS NOBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE	UND	10	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.						
10	COROA DE FLORES , TAMANHO GRANDE (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	UND	05	20			
11	COROA DE FLORES , TAMANHO MÉDIA (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE	UND	05	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR						
12	COROA DE FLORES NATURAIS, COMPOSTA POR CRISÂNTEMOS, GÉRBERAS, ROSAS OU FLORES EQUIVALENTES, COM FOLHAGEM VERDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M X 0,90M, COM FAIXA DE HOMENAGEM COM DIZERES A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	UND	05	20			
13	VASO DE MINI SUCULENTAS ORNAMENTAIS LEMBRANCINHAS, ALTURA 10CM, VASO INCLUSO, TIPOS DE SUCULENTAS: ZEBRA, ESTRELA DO MAR, DEDO DE MOÇA, ORELHA-DE-SHREK, BARBA-DE-MOISÉS, FANTASMA, CACTO-MACARRÃO,	UND	200	500			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

BEGÔNIA, ROSA DE PEDRA, ORELHA DE GATO. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.							
VALOR TOTAL ESTIMADO CONSUMO					R\$		
VALOR TOTAL ESTIMADO REGISTRO					R\$		

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2. O prazo de vigência da ARP é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

3. DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

3.1. A ALEAC não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade.

3.2. Os produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma **ELETRONICA**, pelo **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação para fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Estaduais nº 5.965/2010 e nº 11.363/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, observada as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

6. DAS JUSTIFICATIVAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos mais diversos eventos institucionais que realiza, através de seu Cerimonial, busca sempre receber bem os convidados e participantes, com arranjos compostos por flores nobres de qualidade, para tanto um dos aspectos essenciais é a ornamentação de seus espaços, tais como a Sala da Presidência, Salão Azul, Hall de entrada e a Mesa Diretora dos trabalhos do Plenário, onde são realizadas as Sessões Solenes.

Os locais são decorados/ornamentados de forma discreta de acordo com o tipo de evento, afinal se trata de uma ocasião singular, onde a instituição apresenta-se a seu público, tanto interno quanto externo, e trabalha sua imagem perante os mesmos. Por isso, é fundamental que os eventos sejam, sob todos os aspectos, bem conduzidos, para que gerem resultados satisfatórios.

Por outro lado, por ocasiões de falecimentos, a presidência da Casa oferece coroa de flores como símbolo de reconhecimento do Parlamento a ex-deputados, a servidores ativos, ou de autoridades determinadas pela Presidência.

Assim, nesse sentido é que se justifica a contratação de empresa fornecedora dos itens, tendo em vista o comprometimento da estética do conjunto de arranjos, uma vez que são solicitados vários itens para um mesmo evento.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DE LOTE

Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas seguintes razões:

- a) pela natureza do objeto, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, tendo em vista que a normativa específica estabelece a utilização preferencial de menor preço por item.
- b) a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE específico por itens, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.
- c) o agrupamento de itens em grupo gera maior interesse na participação dos licitantes e garante à Administração uma maior disputa no lote.
- d) o agrupamento de itens também possibilita a redução dos custos, proporcionando uma economia de escala ao órgão contratante.
- e) propiciará à Administração a redução no gerenciamento do número de contratos, já que será contratada apenas uma empresa por lote, que, com o agrupamento, reduzirá o custo administrativo de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.
- f) em razão da imprevisibilidade da utilização exata dos quantitativos.

6.3. DA UTILIZAÇÃO DO SRP

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada e de registro, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado de acordo com a necessidade. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os quantitativos e postos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço instituído e regulamentado através do Decreto nº 11.462/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.4. DA NÃO DIVULGAÇÃO DO IRP

Justifica-se ainda a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP estabelecida no O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 - “O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação”. (grifamos)

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o § 1º da referida lei, torna dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Considerando, que a ALEAC é a única contratante e que não possui outros órgãos ou entidades participantes, não se faz necessária a divulgação da IRP.

Assim sendo, outras instituições públicas, poderão aderir à ata de registro de Preços provenientes deste procedimento licitatório na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei de licitações.

6.5. ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas de preços e lances ofertados gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.

Quando os fornecedores conhecem o valor estimado da contratação dificilmente se dispõem a negociação com o Pregoeiro. A não divulgação do valor estimado amplia a disputa de lances e propicia-se melhores propostas para administração.

A não divulgação do valor estimado obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço, com somente duas casas decimais após a vírgula, conforme características solicitadas do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1. O fornecimento de flores naturais deverá atender aos eventos da ALEAC, realizados em suas dependências e em locais externos, organizados pelo Cerimonial.

8.1.2. Os locais de entrega dos arranjos, buquês e coroas serão indicados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, por casa ocasião de cada solicitação.

8.1.3. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

feriados, conforme solicitação da ALEAC.

8.1.4. Para o fornecimento de arranjos de flores naturais nos eventos programados, os pedidos deverão ser efetuados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, setor responsável pela gestão do contrato, com antecedência de 24 horas contados da solicitação.

8.1.5. No fornecimento de coroa de flores para velórios e buquês, fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

8.1.6. A entrega será de forma parcelada, mediante requisição de fornecimento expedida, que poderão ser encaminhadas por e-mail.

8.1.7. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço, expedida pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial.

8.1.8. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

8.1.9. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

8.1.10. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.1.11. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

8.2.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, mediante **Termo detalhado de fiscalização – recebimento provisório**.

b) **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste, mediante **Termo circunstanciado – Recebimento definitivo**.

O recebimento provisório será feito no momento de sua entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.2.2. Os arranjos, coroas e buquês de flores deverão estar devidamente embalados e acondicionados;

8.2.3. Condições de conservação das flores, sem apresentar qualquer tipo de danificação;

8.2.4. Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Cerimonial da ALEAC;

8.2.5. No prazo e horário de entrega, determinados pelo Cerimonial por ocasião da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

solicitação.

8.2.6. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

8.2.7. O atesto de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

8.2.8. O recebimento definitivo deverá ser efetuado ao final de cada evento, satisfeitas as condições abaixo:

8.2.9. Correspondência do tipo/modelo do arranjo, buquê ou coroa de flores, com o pedido de fornecimento emitido pelo Cerimonial da ALEAC;

8.2.10. Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta de preços da empresa vencedora;

8.2.11. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

8.2.12. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

8.2.13. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.2.14. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.2.15. O representante da ALEAC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. MODELO DE GESTÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A contratação decorrente da Ata de Registro – ARP será efetuada por meio de Termo Contratual ou Nota de Empenho.

9.4. Após a assinatura da ARP – a empresa estará sujeita, durante a execução da mesma e contratações dela decorrentes, ao plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da ARP e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer exatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em forma hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

9.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência;

9.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todas os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

9.14. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizadas pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventualidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contratada e aceita pela Administração contratante.

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

10.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

10.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado. **10.7.** Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

10.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

10.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

10.11. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.15. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das empresas do ramo objeto deste Trecho de Referência será verificada por meio de consulta junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

12.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURIDICA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

c) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

d) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima cinco anos, desde que haja justificativa, disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, e que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

14. DA EFICÁCIA

14.1. A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial;

15.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;

15.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

15.9. Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

15.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;

15.11. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

15.12. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;

15.13. Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;

15.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.15. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

15.16. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

15.17. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;

15.18. Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;

15.19. Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;

15.20. Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

15.21. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

15.22. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

15.23. O transporte de itens para os locais de evento, assim como a mão-de-obra a ser utilizada para tanto são de responsabilidade da CONTRATADA;

15.24. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

15.25. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

15.26. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

15.27. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

16.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

16.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

16.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

16.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

16.6. Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

16.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

16.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, NO Decreto Estadual n. 11.363/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.1. FISCAL DO CONTRATO

17.1.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

17.2. GESTOR DO CONTRATO

17.2.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

I - Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato, objeto do presente Termo de Referência.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

a) Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

21. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

21.2. Os contratos decorrentes do Sistema de registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

22.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

22.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

23.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

24.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

24.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

24.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 24.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

25.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

26.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

26.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

26.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

26.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

26.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

26.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

26.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

26.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

26.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

26.11. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Público, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

29. DO FORO

29.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do Contrato será o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Relações públicas e Cerimonial da ALEAC, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

31. ENCAMINHAMENTO

31.1. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para aprovação.

À superior consideração, com vistas à aprovação.

Rio Branco, Ac 21 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Raimundo Mendonça de Barros Neto
Coordenador de Relações Públicas e Cerimonial

Aprovado por:

Solônidas Nascimento Maia
Secretário Executivo Adjunto Administrativo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. .../2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:2024.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputado.....**, **Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de arranjos, buquês e coroa de flores naturais, com as respectivas montagens e entrega nos locais programados para realização dos eventos, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

a) Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68), representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em .
.....

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 4.1.** O fornecimento de flores naturais deverá atender aos eventos da ALEAC, realizados em suas dependências e em locais externos, organizados pelo Cerimonial.
- 4.2.** Os locais de entrega dos arranjos, buquês e coroas serão indicados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, por casa ocasião de cada solicitação.
- 4.3.** A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da ALEAC.
- 4.4.** Para o fornecimento de arranjos de flores naturais nos eventos programados, os pedidos deverão ser efetuados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, setor responsável pela gestão do contrato, com antecedência de 24 horas contados da solicitação.
- 4.5.** No fornecimento de coroa de flores para velórios e buquês, fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.
- 4.6.** A entrega será de forma parcelada, mediante requisição de fornecimento expedida, que poderão ser encaminhadas por e-mail.
- 4.7.** A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço, expedida pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial.
- 4.8.** A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.
- 4.9.** A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.
- 4.10.** O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 4.11.** Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, mediante **Termo detalhado de fiscalização – recebimento provisório**.
- b) Definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste, mediante **Termo circunstanciado – Recebimento definitivo**.

5.2. O recebimento provisório será feito no momento de sua entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

5.2.1. Os arranjos, coroas e buquês de flores deverão estar devidamente embalados e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

acondicionados;

5.2.2. Condições de conservação das flores, sem apresentar qualquer tipo de danificação;

5.2.3. Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Cerimonial da ALEAC;

5.2.4. No prazo e horário de entrega, determinados pelo Cerimonial por ocasião da solicitação.

5.2.5. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.2.6. O atesto de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

5.2.7. O recebimento definitivo deverá ser efetuado ao final de cada evento, satisfeitas as condições abaixo:

5.2.8. Correspondência do tipo/modelo do arranjo, buquê ou coroa de flores, com o pedido de fornecimento emitido pelo Cerimonial da ALEAC;

5.2.9. Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta de preços da empresa vencedora;

5.2.10. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

5.2.11. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

5.2.12. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.2.13. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.2.14. O representante da ALEAC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

(CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

6.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

6.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.9. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

6.11. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.15. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>

CLAUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA OITAVA – VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial;

9.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.8.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;
- 9.9.** Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;
- 9.10.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;
- 9.11.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;
- 9.12.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;
- 9.13.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;
- 9.14.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.15.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 9.16.** Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.17.** Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;
- 9.18.** Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;
- 9.19.** Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;
- 9.20.** Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.21.** Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 9.22.** Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;
- 9.23.** O transporte de itens para os locais de evento, assim como a mão-de-obra a ser utilizada para tanto são de responsabilidade da CONTRATADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.24. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

9.25. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

9.26. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

9.27. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

10.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

10.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

10.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

10.6. Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

10.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

10.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 24.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

15.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Dec. Estadual 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.

15.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

15.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

15.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

15.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

IV - previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

15.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

15.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

16.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

16.11. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 03/2024, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

24.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac,de.....de 2024.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Deputado

Presidente

Deputado

1º Secretário

Deputado

2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....

CNPJ/MF/MF nº.

Testemunhas:

1.

RG n

CPF/MF n.....

2.

RG n

CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO III
ENCARTE I-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2024
PROCESSO N°./2024
PREGÃO ELETRONICO SRP N°/2024

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONSUMO	VALOR TOTAL REGISTO
01	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA CENTRO DE MESA RETANGULAR, MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA E 20 CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.	UND	15	80			
02	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA MESA, MEDINDO 80 CM DE ALTURA POR 50 CM DE LARGURA E 60 CM COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA,	UND	15	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.						
03	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL, TIPO JARDINEIRA, COM CAIMENTO, MEDINDO 1,50 M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES	UND	15	80			
04	ARRANJO PARA MESA DE REUNIÃO, EM TRILHO, DE NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS	UND	15	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.						
05	BUQUÊ DE FLORES NATURAIS PARA HOMENAGENS COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSAS, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILA, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, TIPO: AZALÉIA, ALPÍNEA, MINI ABACAXI, BASTÃO DO IMPERADOR, ENTRE OUTRAS, COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.	UND	10	80			
06	ROSA, FLOR NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	UND	350	1.000			
07	BOTÃO DE ROSA, FLOR	UND	350	1.000			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.						
08	BUQUÊ DE ROSAS, CONTENDO 12 (DOZE) UNIDADES DE FLOR NATURAL PARA DECORAÇÃO (COR A ESCOLHER), PARA USO EM EVENTOS NACIONAIS, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA TAIS EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	UND	15	80			
09	ORQUÍDEA, FLOR NATURAL (COR A ESCOLHER), QUALIDADE IGUAL OU SEMELHANTE	UND	10	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	ÀS ORQUÍDEAS PHALENOPSIS. APRESENTAÇÃO EM CACHEPOT DE MADEIRA DE MEDIDA 15CM X 15CM, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA EVENTOS NOBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.						
10	COROA DE FLORES , TAMANHO GRANDE (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	UND	05	20			

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

11	COROA DE FLORES , TAMANHO MÉDIA (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	UND	05	20			
12	COROA DE FLORES NATURAIS, COMPOSTA POR CRISÂNTEMOS, GÉRBERAS, ROSAS OU FLORES EQUIVALENTES, COM FOLHAGEM VERDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M X 0,90M, COM FAIXA DE HOMENAGEM COM DIZERES A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE,	UND	05	20			

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

	SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR						
13	VASO DE MINI SUCULENTAS ORNAMENTAIS LEMBRANCINHAS, ALTURA 10CM, VASO INCLUSO, TIPOS DE SUCULENTAS: ZEBRA, ESTRELA DO MAR, DEDO DE MOÇA, ORELHA-DE-SHREK, BARBA-DE-MOISÉS, FANTASMA, CACTO-MACARRÃO, BEGÔNIA, ROSA DE PEDRA, ORELHA DE GATO. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	UND	200	500			
VALOR TOTAL ESTIMADO CONSUMO					R\$		
VALOR TOTAL ESTIMADO REGISTRO					R\$		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.
PREGÃO ELETRONICO SRP N/2024
PROCESSO N./2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputada**, **Segundo Secretário**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o n., Inscrição Estadual n....., estabelecida no(a), em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n., residente e domiciliado(a) no, n., Bairro....., celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 14.133/2021, Decretos Federal n. 11.463/2023, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento de arranjos, buquês e coroa de flores naturais, com as respectivas montagens e entrega nos locais programados para realização dos eventos, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento de flores naturais deverá atender aos eventos da ALEAC, realizados em suas dependências e em locais externos, organizados pelo Cerimonial.

4.2. Os locais de entrega dos arranjos, buquês e coroas serão indicados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, por casa ocasião de cada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

solicitação.

4.3. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da ALEAC.

4.4. Para o fornecimento de arranjos de flores naturais nos eventos programados, os pedidos deverão ser efetuados pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, setor responsável pela gestão do contrato, com antecedência de 24 horas contados da solicitação.

4.5. No fornecimento de coroa de flores para velórios e buquês, fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

4.6. A entrega será de forma parcelada, mediante requisição de fornecimento expedida, que poderão ser encaminhadas por e-mail.

4.7. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço, expedida pela Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial.

4.8. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

4.9. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

4.10. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.11. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

c) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, mediante **Termo detalhado de fiscalização – recebimento provisório**.

d) **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste, mediante **Termo circunstanciado – Recebimento definitivo**.

5.2. O recebimento provisório será feito no momento de sua entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

5.2.1. Os arranjos, coroas e buquês de flores deverão estar devidamente embalados e acondicionados;

5.2.2. Condições de conservação das flores, sem apresentar qualquer tipo de danificação;

5.2.3. Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Cerimonial da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ALEAC;

5.2.4. No prazo e horário de entrega, determinados pelo Cerimonial por ocasião da solicitação.

5.2.6. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.2.7. O atesto de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

5.2.8. O recebimento definitivo deverá ser efetuado ao final de cada evento, satisfeitas as condições abaixo:

5.2.9. Correspondência do tipo/modelo do arranjo, buquê ou coroa de flores, com o pedido de fornecimento emitido pelo Cerimonial da ALEAC;

5.2.10. Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta de preços da empresa vencedora;

5.2.11. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

5.2.12. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

5.2.13. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.2.14. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.2.15. O representante da ALEAC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

6.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a) Identificação do contratado
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

6.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.9. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

6.11. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.15. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima cinco anos, desde que haja justificativa, disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, e que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1. A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo.

9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial;

10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 10.3.** Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.8.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;
- 10.9.** Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;
- 10.10.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;
- 10.11.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;
- 10.12.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;
- 10.13.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;
- 10.14.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 10.15.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 10.16.** Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 10.17.** Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;
- 10.18.** Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;
- 10.19.** Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;
- 10.20.** Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 10.21.** Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

10.22. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

10.23. O transporte de itens para os locais de evento, assim como a mão-de-obra a ser utilizada para tanto são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.24. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

10.25. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

15.26. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

10.27. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

11.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

11.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

11.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

11.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

11.6. Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

11.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

11.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

11.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, NO Decreto Estadual n. 11.363/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO

14.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

- I - Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato, objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

18.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

20.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.10. Na hipótese do inciso II do item 18.2 deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

CLÁUSULA VOGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

21.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

21.11. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

23.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado, às expensas do Contratante, no Diário Oficial da ALEAC, por extrato, no prazo legal, no LICON e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, ____ de _____ de 2024.

PELA CONTRANTE:

Deputado
Presidente

Deputado
1º Secretário

Deputado
2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....
CNPJ/MF/MF nº.

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º/2024.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____
TELEFONE: _____

CONFORME PLANILHA CONSTANTE ANEXO AO EDITAL
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data da licitação.
4. Prazo de execução, conforme especificações do Anexo I.
5. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6. Declaração que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

(assinatura)(carimbo)
(nome do responsável)(cargo)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024.

(Nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº_____,
sediada(endereço completo)_____, neste ato
representada por (Identificação completa do representante do licitante), devidamente
constituído, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar)
do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada
de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou
em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro
participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por
qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da
licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante
potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer
pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a
participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da
licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou
discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da
licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da
licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou
recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das
propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém
plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do licitante.
(CARIMBO/CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

Declaro para os devido fins, que a empresa _____, inscrita sob CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante legal o Sr(a).: _____, CPF nº _____, RG nº _____ SSP/____, para os fins de cumprimento ao disposto no item 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Rio Branco – Ac, ____ de _____ de 2024.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:**